



Objeto: FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA LIMPA Nº 01 E PEDRA MARROADA CONFORME O ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SMSUB/COGEL/2019

TERMO DE CONTRATO nº 02/SUB/PR/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6049.2021/0000090-0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/SMSUB/COGEL/2019

VALOR: R\$ 54.786,60 (cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA PERUS / ANHANGUERA

CONTRATADA: PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (16/02/2021), na sede da **SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA – SUB/PR**, neste ato, representada pela Sra. Luciana Torralles Ferreira, Subprefeita, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **PAUPEDRA PEDREIRAS, PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.034.010/0001-37, estabelecida na Estrada Nazareth Paulista, s/nº, Bairro Capelinha, Guarulhos/SP, fone (11) 2443-3656, e-mail arnaldo@paupedra.com.br, neste ato, representada por seu representante legal, devidamente qualificado nos autos, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de Registro de Preços nº 35/SMSUB/COGEL/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado em link SEI nº 039097223, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 11/SMSUB/COGEL/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 35/SMSUB/COGEL/2019 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O fornecimento de: **Item 1:** PEDRA BRITADA LIMPA Nº 01: material rocha triturada, tamanho brita 1 e **Item 2:** PEDRA MARROADA, ambos conforme o Anexo I - Especificações Técnicas do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 11/SMSUB/COGEL/2019

1.1. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 35/SMSUB/COGEL/2019 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2016/0000489-1, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

ITEM Nº	TIPO DE PEDRA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Brita nº 01	R\$ 60,25	540 m³	R\$ 32.535,00
2	Pedra Marroada	R\$ 61,81	360 m³	R\$ 22.251,60

1.2.1. Os materiais deverão ser entregues na Subprefeitura Perus/Anhanguera na Unidade de Armazenamento localizada à Rua Cleonice Kramer D Sandro, 1300 – Bairro Perus – São Paulo/SP, no horário das 07h00 as 16h00, com prévio aviso ao setor pelo telefone: **(11) 3917-2566**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a entrega é de 05 dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento.

2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

3.1. As condições e prazos de fornecimento correrão na forma estabelecida na cláusula VI. Dos prazos e Condições de fornecimento da Ata de RP nº 35/SMSUB/COGEL/2019

3.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do ajuste.

3.2.1. Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total da contratação.

4.2. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia, títulos da dívida pública ou Fiança Bancária observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada

4.4. A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

5.1. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ 54.786,60 (cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

5.2. O preço a ser pago à Detentora, será o vigente na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do material.

5.3. O preço referido constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do material objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.4. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **41.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 19.656/2021, no valor de R\$ 54.786,00 (cinquenta e quatro mil,

setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), o restante estará onerando dotação própria do orçamento futuro em observância ao Princípio da Anualidade Orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete a CONTRATANTE:

6.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2. Compete a CONTRATADA:

6.2.1. Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços,

6.2.2. Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto.

6.2.3. Fornecer diretamente o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.

6.2.5. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas, estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;

6.2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.7. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.8. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Conforme estabelecido na Cláusula VII da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

8.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

8.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, 8 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

- 8.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 8.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 8.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Conforme estabelecido na Cláusula VI da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Conforme estabelecido na Cláusula X da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTES CONTRATO

12.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 35/SMSUB/COGEL/2019, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.

13.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, **apresentou os documentos constantes do item 6.2 da Ata de Registro de Preços nº 35/SMSUB/COGEL/2019.**

14.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 11/2019, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2016/0000489-1, e a Ata de Registro de Preços nº 35/SMSUB/COGEL/2019.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



14.6. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sobpena de rescisão automática.

14.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. É o Foro do Município de São Paulo o eleito para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme segue assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



LUCIANA TORRALLES FERREIRA

SUBPREFEITA

SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA

CONTRATANTE



ARNALDO SUNAO HORI
RG: 12.410.457-5 SSP/SP / CPF: 085.738.488-04
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CONTRATADA